Câmara Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso

Presidente

Aprovado por Unanimidade

PARECER N° 023/2023

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. da Câmara

Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h30 do dia 06 de novembro de 2023, tendo

neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre Parecer Prévio nº

42/2023 - PP referente às contas anuais de Governo do Exercício 2022, do Prefeito

Olírio Oliveira dos Santos (01/01/2022 a 20/11/2022) e Valdivino Mendes dos Santos

(21/11/2022 a 31/12/2022).

Após feito as devidas analises do Parecer Prévio Favorável, o Relator Vereador

Roberto Machado de Aguiar concluiu que o Tribunal de Contas Estadual é o órgão de

apoio à Câmara de Vereadores para análise das contas de gestão, razão pelo qual a

expertise do referido tribunal não merece a priori qualquer contestação, até porque

houve o acompanhamento pelo Ministério Público de Contas, que atua custus legis e

prosocietate, contudo se faz necessário a determinação ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

que:

1) faça constar, expressamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor referente

ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social (item 3.1.3 do relatório

preliminar);

2) nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual

máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor

previsto seja limitado por esse percentual (item 3.1.2 do relatório preliminar);

- 3) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);
- 4) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis. (item 4.1.1.1 do relatório preliminar);
- **5**) verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);
- **6**) garanta a existência de prévia autorização legislativa e edição de decreto municipal correspondente quando da abertura de créditos adicionais (item 3.1.3.1do relatório preliminar);
- 7) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes (item 5.2.1.1 do relatório preliminar);
- **8)** aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequandoas à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (item 7.1 do relatório preliminar);
- **9)** observe o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art.164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT (item 8.1 do relatório preliminar);

10) garanta a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Aplic e as contidas em suas Demonstrações Contábeis.

Assim nos termos dos arts. 210, 211 e 212 do Regimento Interno, sou pela manutenção do Parecer Prévio Favorável emanado pelo e. Tribunal de Contas deste Estado consistente as contas de Governo do Sr. Prefeito Municipal, exercício 2022, porém que seja determinado ao Exmo Prefeito Municipal em exercício o cumprimento dos itens 1 a 10 retro mencionado, sob pena das contas futuras serem reprovadas por essa Casa de Leis.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Parecer. É O VOTO DO RELATOR.

Roberto Machado de Aguiar

Relator

Dada a palavra ao Vereador Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

José Carlos Ba

Membro

A Presidente Vereadora Fabiane Dias Ferreira, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE

Fabine Dias Ferreira

Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário. É o Parecer.